

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS COM FIBROMIALGIA.		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	12/06/2024 13:47:58	Data da assinatura:	12/06/2024 13:49:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
12/06/2024

***Cria o Cadastro Estadual de
Pessoas com fibromialgia.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia terá como objetivo:

I – garantir a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

II – conscientizar a sociedade sobre respeito às diferenças e à aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

III – subsidiar a criação de políticas públicas efetivas para atendimento a pessoas com diagnóstico de fibromialgia;

IV – a garantia de segurança e bem-estar social das pessoas com diagnóstico de fibromialgia.

Art. 3º Os dados constituintes do Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados do governo estadual, bem como informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo.

Art. 4º O Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia será mantido pelo Poder Executivo Estadual e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos, ficando estabelecida a obrigatoriedade de notificação de diagnóstico de Fibromialgia à Secretaria Estadual de Saúde – SESA.

Parágrafo único – As notificações devem ser realizadas por médicos, hospitais e centros de saúde de todo o Estado do Ceará por meio eletrônico ou outro meio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

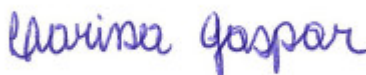
A presente propositura visa criar o Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia. A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada e sensibilidade em todo o sistema musculoesquelético, frequentemente acompanhada por fadiga, problemas de sono, memória e alterações de humor. O reconhecimento e a conscientização sobre essa síndrome são essenciais para promover a dignidade, a inclusão e o atendimento adequado às pessoas que convivem com essa condição.

A criação do Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia se faz necessária por diversos motivos. Com ele busca-se a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, garantindo que os direitos das pessoas com fibromialgia sejam respeitados e efetivamente aplicados, promovendo sua dignidade e bem-estar. Além disso, a implementação do cadastro contribuirá para aumentar a conscientização sobre a fibromialgia.

A existência de um cadastro detalhado e atualizado permitirá obter dados precisos que subsidiem a criação de políticas públicas específicas e efetivas para o atendimento e suporte às pessoas com fibromialgia, possibilitando a formulação de estratégias mais direcionadas e eficientes. O cadastro proporcionará uma base de dados que permitirá ao governo estadual acompanhar a situação das pessoas com fibromialgia, garantindo que essas pessoas recebam o suporte necessário.

Assim, a criação do Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia é uma medida essencial para promover a dignidade, inclusão e apoio adequado às pessoas com essa condição, cumprindo com os princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos.

Portanto, frente à importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)